DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 255 - Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 14 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei

Lei nº 1795 a 1797, de 01 de novembro de 2023.....02

Lei Complementar nº 157 a 159, de 01 novembro de 2023...06

Decreto

Decreto nº 356 a 359, de 01 de novembro de 2023.....08

Portaria

Portaria nº 964 a 966, de 01 de novembro de 2023.....09

Licitação.....11

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Portaria

Portaria nº 19, de 31 de outubro de 2023.....14

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.11.01 16:56:16 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 255 – Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Lei Ordinária

LEI Nº 1795, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Demissão Voluntária no Município de Santa Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Branca o Programa de Demissão Voluntária (PDV), destinado aos servidores públicos celetistas que estejam em efetivo exercício, considerados ativos nos termos da Constituição Federal de 1988 e que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

§1º. O Programa de Demissão Voluntária (PDV) terá o período de adesão de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, se necessário, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A adesão ao PDV será formalizada mediante requerimento do servidor interessado, a ser protocolado na Seção de Protocolo do Município, até o último dia do prazo de adesão, observado o seu horário de expediente, que será analisado pela Secretaria/Diretoria competente, que encaminhará o pedido à Diretoria de Recursos Humanos, que enviará ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado do prontuário do requerente, para decisão.

§ 3º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O objetivo do Programa, observada sempre a supremacia do interesse público, visa melhorar a alocação dos recursos humanos, intensificar o processo de gestão de pessoas, propiciar a modernização da Administração e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º. Poderá se inscrever no PDV, por livre e espontânea vontade, todo o servidor público estável, Aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social antes do advento da Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019, regido pela CLT, que esteja em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, exceto aquele que:

I - estiver afastado em virtude de licença para tratamento de saúde;

II - tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado ou pendente de recurso que importe na perda do cargo;

III - tenha sido aprovado em concurso público na esfera municipal, pendente de nomeação, dentro do número de vagas previstos no edital;

IV - esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância;

V - esteja com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença junto ao INSS;

VI - tenha sido reintegrado por decisão judicial não transitada em julgado;

VII - tenha contrato de trabalho por prazo determinado;

VIII - completar 75 (setenta e cinco) anos de idade após o termo final do prazo de adesão do § 1º, do art. 1º.

Art. 4º. A assinatura do termo de adesão ao PDV implicará a:

I - irretratabilidade e irrevogabilidade da adesão;

II - renúncia a qualquer espécie de estabilidade provisória ou permanente;

III - autorização para a Administração Municipal compensar eventual valor pecuniário devido pelo servidor aos seus cofres, no momento do pagamento das verbas indenizatórias, nos termos do art. 11;

IV - extinção do contrato de trabalho a pedido do(a) empregado(a), sem cumprimento de aviso prévio;

V - quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional após a percepção dos valores indicados no art. 10, incisos I e II;

VI - classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão.

Parágrafo único. Em regime de acumulação de cargos públicos, a adesão ao PDV implicará na extinção do contrato de trabalho de todos os vínculos mantidos pelo servidor.

Art. 5º.O efetivo desligamento dos servidores públicos municipais que tiverem o requerimento de adesão ao PDV deferido será efetivado mediante cronograma, elaborado pela Administração Municipal, tendo em vista o interesse público, a fim de garantir que a continuidade dos serviços públicos seja preservada e em consonância com a disponibilidade financeira orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Será considerado para cálculo da Indenização o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício, aguardando o desligamento.

Art. 6º. O servidor que tiver o requerimento de adesão ao PDV deferido deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

Art. 7º. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão é de caráter irrecorrível e discricionário, devendo observar:

I - O preenchimento pelo servidor, dos requisitos previstos nesta Lei para adesão ao Programa;

II - a garantia de que a execução das atividades de cada área não seja afetada;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento

Art. 8º. Serão excluídos do PDV, em qualquer fase, os servidores que:

I - completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade após o prazo final de adesão do § 1º, do art. 1º;

II – forem dispensados por justa causa;

III - incorrerem nas demais situações previstas no art. 3º.

Art. 9º. O servidor que tiver seu requerimento de adesão ao PDV deferido fará jus a um:

I - Incentivo financeiro equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base mensal do servidor vigente no momento da rescisão, multiplicado por ano de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Santa Branca.

II - Incentivo equivalente ao valor de 3 (três) meses de vale alimentação, no montante de R$ 900,00 (novecentos reais).

III - Verbas rescisórias previstas em lei inerente ao pedido de demissão: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais e eventualmente vencidas, acrescidas do terço constitucional.

§ 1º Para fins de cálculo da indenização prevista no inciso I, deste artigo, será considerado como:

I - salário-base: o salário previsto no contrato de trabalho do servidor, sem quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória ou indenizatória;

II - efetivo exercício: o tempo apurado na data da publicação desta lei correspondente ao período em que o servidor trabalhou de fato, incluindo-se os períodos de interrupção contratual e de licença-maternidade, excluindo-se os períodos de suspensão contratual, tal como aposentadoria por invalidez e afastamento superior a 15 dias;

III – ano: 12 (doze) meses completos, sem fracionamentos e arredondamentos.

§ 2º Os valores das verbas rescisórias, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão calculados de acordo com a situação funcional do servidor na data de sua rescisão contratual.

§ 3º Os valores mencionados nos incisos I e II deste artigo serão quitados em até 03 (três) parcelas, com plena aquiescência do servidor, mediante depósito em conta corrente do servidor, em até 10 (dez) dias, a contar da data de sua rescisão contratual.

§ 4º Em regime de acumulação de cargos públicos será vedada a contagem do tempo de serviço em dobro, para fins de configuração do efetivo exercício previsto no § 1º, inciso II deste artigo.

§ 5º Em regime de acumulação de cargos públicos, para efeito do cálculo da indenização prevista no inciso I deste artigo, será utilizado o salário-base do vínculo funcional que o servidor optar no momento da adesão do PDV.

Art. 10. Na hipótese do servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado com os haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.

Art. 11. Na hipótese de novo ingresso na Administração, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 12. Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 13. O Programa de Demissão Voluntária poderá ser suspenso a qualquer tempo se não houver condições financeiras e orçamentárias do Município de arcarem com tais despesas, assim como os pedidos poderão ser indeferidos pelos mesmos motivos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1796, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Extingue o cargo de Salva Vidas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica extinto o cargo de Salva Vidas, referência "FE-BB", criado pela Lei Ordinária 1.346, de 07 de agosto de 2009.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art.1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, destinado aos atletas e paratletas, nascidos ou residentes no Município de Santa Branca, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Diretoria de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município de Santa Branca é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, por meio da Diretoria de Esportes de Santa Branca.
Art.2º. O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, entre janeiro e dezembro de cada ano.
§1º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF.
§2º. Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício.
§3º. O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção.
Art.3º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido unicamente para atletas e paratletas, de modalidades individuais ou coletivas, que tenham participado de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.
Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Santa Branca, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque.
Art.4º. O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal corresponderá a um auxílio financeiro individual, para atletas ou paratletas, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de sua vigência.
Parágrafo único. A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal.

Art.5º. A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral

ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no Município.

Art.6º. O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta e paratleta exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

Art.7º. Para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;

b) Cópia do Documento de Identidade com foto;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Cópia do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;

e) Cópia de Comprovante de endereço;

f) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, com firma reconhecida;

g) Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para o qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal;

h) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico;

i) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria;

j) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada;

k) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal;

l) Preencher ficha de inscrição disponível na Diretoria de Esportes ou pelo site www.santabranca.sp.gov.br.

m) Apresentar atestado médico comprovando aptidão física para a prática de exercícios físicos.

Parágrafo único. A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverão ser realizadas em unidade da Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro – Santa Branca/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em períodos, datas e horários previamente anunciados em edital.

Art.8º. Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 3 (três) servidores públicos indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do Município, conforme critérios descrito no Anexo I desta Lei.

Art.10. A Comissão Avaliadora reunir-se-á após o encerramento do período de inscrições para avaliação dos documentos apresentados e para a seleção dos atletas e paratletas a serem beneficiados com a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

Art.11. Caberá recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, dos selecionados para a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal no prazo de 3 (três) dias após a publicação em mural na unidade Diretoria de Esportes, localizada na Rua Brigadeiro Aguiar, nº 110 - Centro – Santa Branca/SP.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Avaliadora serão julgados pelo Chefe do Poder Executivo, que terá prazo de 3 (três) dias para sua avaliação e divulgação do resultado.

Art.12. O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do benefício concedido:

I – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar descritivo das atividades executadas, conforme o plano anual de preparação ou treinamento para competições descrito na alínea “i” do inciso I do artigo 7º desta Lei, assim como relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de

Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.
II - Ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do benefício, para participar de possíveis eventos promovidos pela Diretoria de Esportes, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia.
III – Participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.
IV – Divulgar o nome do Município de Santa Branca em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Santa Branca e da Diretoria de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
V – O atleta ou paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Santa Branca.
Art.13. Será automaticamente desligado do Programa e Incentivo ao Esporte Municipal o atleta ou paratleta que:
I - Não apresentar a documentação comprobatória descrita no inciso I do artigo 12 desta Lei.
II – Deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.
III - For transferido ou representar outro município, estado ou país em competições ou eventos esportivos.
IV - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade.
V – Não divulgar o nome do Município de Santa Branca, conforme descrito no inciso IV do artigo 12 desta Lei.
Parágrafo único. Além do desligamento automático do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal previsto neste artigo, o atleta ou paratleta deverá obrigatoriamente ressarcir à Administração Municipal toda a quantia recebida no período, com a devida correção financeira.
Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Esportes do Município de Santa Branca.
Art.15. A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Diretoria de Esportes.
Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.
Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 01 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 76.337,85 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 76.337,85, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Fiche	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.06 - DIVISAO DE SAUDE						
-	UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	-	FP: 10.301.0007.20xx – Assistência Financeira Complementar da União – Piso da Enfermagem				
		xxxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.605	05/370	69.622,69
		xxxx	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	1.605	05/370	6.715,16
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						76.337,85

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO** pela transferência efetiva da União, através do FNS, para atendimento a Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, no valor de R$ 76.337,85 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 255 – Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 01 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 620.001,39 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 620.001,39, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
-	UE: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
	-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR				
		67	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552	5/285	78.000,00
-	02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES					
	-	FP: 12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		xxx	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.550	95/282	50.000,00
	-	FP: 12.365.0020.2554 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE				
		xxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.550	95/280	422.001,39
-	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR					
	-	12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO				
		507	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.550	95/282	70.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						620.001,39

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:
a) parte da tendência do **EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO** pela efetiva transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar no presente exercício, no valor de R$ 78.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
b) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, dos recursos da Quota Salário Educação - QSE, no valor de R$ 542.001,39, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 01 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R$ 99.786,00 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 99.786,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	UE: 02.05.01 - CULTURA					
	-	FP: 13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
		129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	99.786,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						99.786,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente à recursos arrecadados no Carnaval de 2023, no valor de R$ 99.786,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 255 – Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 356, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 76.337,85 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 157, de 01 de novembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 76.337,85, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Fiche	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.06 - DIVISAO DE SAUDE						
-	UE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	-	FP: 10.301.0007.20xx – Assistência Financeira Complementar da União – Piso da Enfermagem				
		xxxx	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.605	05/370	69.622,69
		xxxx	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	1.605	05/370	6.715,16
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						76.337,85

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO** pela transferência efetiva da União, através do FNS, para atendimento a Lei Federal nº. 14.434, de 4 de agosto de 2022, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, no valor de R$ 76.337,85 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 01 de novembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 357, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R$ 620.001,39 ao orçamento de 2023, e dá outras providências

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 158, de 01 de novembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 620.001,39, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Fiche	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO						
-	UE: 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR					
	-	FP: 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇAO DA MERENDA ESCOLAR				
		67	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.552	5/285	78.000,00
-	02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES					
	-	FP: 12.361.0020.2552 - OPERACIONALIZAÇAO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		xxx	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.550	95/282	50.000,00
	-	FP: 12.365.0020.2554 - OPERACIONALIZAÇAO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE				
		xxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.550	95/280	422.001,39
-	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR					
	-	12.361.0020.2545 - OPERACIONALIZAÇAO DO TRANSPORTE DE ALUNO				
		507	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.550	95/282	70.000,00
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						620.001,39

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) parte da tendência do **EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO** pela efetiva transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

no presente exercício, no valor de R$ 78.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b) parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, dos recursos da Quota Salário Educação - QSE, no valor de R$ 542.001,39, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 01 de novembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 358, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial de R$ 99.786,00 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 159, de 01 de novembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 99.786,00, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/CA.TCE	Valores
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	UE: 02.05.01 - CULTURA					
	-	FP: 13.392.0017.2542 - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS				
		129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500	01/110	99.786,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						99.786,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente à recursos arrecadados no Carnaval de 2023, no valor de R$ 99.786,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 01 de novembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 359, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do artigo 6º, do Decreto nº355, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas – 2024, para os Professores Efetivos, Professores Conveniados e Professores em Período Probatório da Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, do Decreto Municipal nº355, de 30 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A inscrição para a Escolha e Atribuição de Classes e Aulas será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nos dias 06 e 07 de novembro de 2023, pelo próprio Professor ou Procurador." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 01 de novembro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA Nº 964, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor, e dá outras providências"

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01 de novembro de 2.023, a empregada pública Sra. a Sra. LIDIANE APARECIDA GONÇALVES FELIX, Enfermeiro, referência "FES-B", como Coordenadora de Unidade Básica de Saúde, referência "FG-1", na UBS Benedito Marcondes, fazendo jus a gratificação conforme Lei Complementar nº 141, de 30 de março de 2023.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 758 de 24 de abril de 2023.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 965, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 4907/2023;
R E S O L V E:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 01de novembro de 2.023, o empregado público, Sra. BRUNA RODRIGUES FERNANDES, portadora do RG nº 48.168.780-4 SSP/SP, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Professor Educação Básica II, referência "QM-II", lotado junto ao setor da Educação desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 966, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a prorrogação do contrato de Professor de Educação Básica II por prazo determinado, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, com fundamento no inciso IV, caput, do art., 2º e alínea "b", caput, do art. 3º da Lei Municipal nº 1736/2021, e avista do Processo Administrativo nº 4469/2023;
RESOLVE:
Art.1º – Prorrogar, o contrato por prazo determinado, em conformidade com a Lei nº 1.736, de 8 de junho de 2021, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do Sr. GISLENE MARIA FERREIRA, CPF nº 376.756.958-28, para exercer a função de Professor de Educação Básica II CPD, referência "QM- II", no período de 03 de Novembro

de 2.023 à 20 de dezembro de 2.023, junto ao Setor da Educação desta Municipalidade.

Art.2º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de novembro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Licitação

EXTRATO – RESULTADO/ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2023 – PROCESSO Nº 4268/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS DESTINADOS A ATENDER O SETOR DE SAÚDE DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Adjudicado em favor da empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0213-03, valor global R$ 113.604,00 (cento e treze mil seiscentos e quatro reais). Telma Miguel da Silva - Pregoeira.

EXTRATO – HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2023 – PROCESSO Nº 4268/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS DESTINADOS A ATENDER O SETOR DE SAÚDE DURANTE UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. Homologo o certame licitatório em favor da empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35.820.448/0213-03, valor global R$ 113.604,00 (cento e treze mil seiscentos e quatro reais). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO – RECEBIMENTO DE ENVELOPES, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - PROCESSO Nº 3515/2023 - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, BOCA DE LOBO E ESCADA HIDRÁULICA NA RUA PADRE ÁLVARO RUIZ S/Nº, JARDIM OLÍMPIA - SANTA BRANCA-SP. Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e três, no Edifício sede da Prefeitura de Santa Branca, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, e o colaborador Sr. Arthur Ribeiro Alvares Pimenta, Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, se reúnem para a sessão pública da licitação supra especificada relativa ao recebimento dos envelopes de Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA. O início da sessão se deu às 09h30min, conforme o edital. O certame teve como participante a seguinte empresa:

Nº ordem	Empresas	CNPJ	Representante	CPF
01	ARS CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA	39.751.472/0001-11	JEFFERSON APARECIDO BENTO	313.710.508-05

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Recebidos os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" da empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.751.472/0001-11 e os mesmos foram devidamente rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente. A empresa participante foi credenciada. Ato contínuo, a Presidente abriu os envelopes "HABILITAÇÃO", cujos documentos foram devidamente rubricados pelos presentes. A COPEL esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Santa Branca. A empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.751.472/0001-11 apresentou todos os documentos de habilitação, portanto HABILITADA para o certame. Foi dada a palavra ao representante presente, e o mesmo manifestou o não interesse em interpor recurso quanto ao julgamento de habilitação proferido pela COPEL. A Comissão, em ATO CONTÍNUO, nos termos do edital, deu prosseguimento à abertura dos Envelopes 02 - Proposta comercial da empresa habilitada. A proposta apresentada pela empresa habilitada atendeu as condições exigidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, consideradas CLASSIFICADA. Ato seguinte passou-se ao julgamento de proposta, tendo em vista o critério do menor preço global, antes, porém, ressaltou a Sra. Presidente que o valor global estimado para a presente contratação monta em R$ 190.458,75 (cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Desta forma, logrou-se vencedora, e assim

declarada pela Comissão Permanente de Licitações, pela unanimidade de votos de seus membros, a empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.751.472/0001-11, com menor preço global de R$ 180.783,48 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) exequível, fixos e irreajustável, para pagamento de acordo com o previsto no edital. Foi dada a palavra ao representante presente, e o mesmo manifestou o não interesse em interpor recurso quanto a classificação de proposta proferido pela COPEL. A COPEL submeterá em Ato Contínuo, o certame à apreciação e decisão do Prefeito quanto a Adjudicação do objeto em favor da empresa ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.751.472/0001-11 e homologação do certame. Pelas razões acima expostas a Comissão dá por encerrado seus trabalhos, e, para constar foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Membros da Comissão Permanente de Licitações e licitante presente. Telma Miguel da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Fábio Pagano Villaça Pinto e Ingrid Hasman da Silva, Membros da Comissão - Arthur Ribeiro Alvares Pimenta - Análise técnica (Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes).

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 3515/2023 - LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, BOCA DE LOBO E ESCADA HIDRÁULICA NA RUA PADRE ÁLVARO RUIZ S/Nº, JARDIM OLÍMPIA - SANTA BRANCA-SP. ADJUDICADO em favor da empresa ARS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.751.472/0001-11 pelo valor global de R$ 180.783,48 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos). HOMOLOGAÇÃO: Decorrido os prazos legais, considere-se HOMOLOGADO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito Municipal.

Extrato – Resultado/Adjudicação – Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preços nº 55/2023 – Processo nº 3815/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DE SANTA BRANCA PERÍODO DE 12 MESES. Adjudicado em favor das empresas: ALFALAGOS LTDA, CNPJ 05.194.502/0004-67, valor global R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais); C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 48.791.685/0001-68, valor global R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ 04.063.331/0001-21, valor global R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais); H H CAVALARO EIRELI, CNPJ 34.063.076/0001-88, valor global R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.234.900/0001-97, valor global R$ 25.180,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta reais); M.N.P CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.402.979/0001-12, valor global R$ 159.210,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e dez reais); Telma Miguel da Silva – Pregoeira.

Extrato – HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços nº 55/2023– Processo. nº 3815/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES DE SANTA BRANCA PERÍODO DE 12 MESES. HOMOLOGO a licitação em favor das empresas: ALFALAGOS LTDA, CNPJ 05.194.502/0004-67, valor global R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais); C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 48.791.685/0001-68, valor global R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ 04.063.331/0001-21, valor global R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais); H H CAVALARO EIRELI, CNPJ 34.063.076/0001-88, valor global R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.234.900/0001-97, valor global R$ 25.180,00 (vinte e cinco mil cento e oitenta reais); M.N.P CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.402.979/0001-12, valor global R$ 159.210,00 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e dez reais); Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Extrato de ata registro de preços nº 232/2023 - Processo nº 4161/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 64/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: prestação de serviços eventuais para tapa buraco, reparos e recuperação de vias, logradouros e calçadas do município de Santa Branca - SP. CONTRATADA: SS OBRAS E MANUTENÇÕES LTDA SS OBRAS E MANUTENÇÕES LTDA. CNPJ: 41.997.098/0001-80. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 255 – Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor: SS OBRAS E MANUTENÇOES LTDA		
1	SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS PARA TAPA BURACOS , REPAROS E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E CALÇADAS DO MUNICIPIO DE SANTA BRANCA. LOTE 1 TAPA BURACOS E RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO COM ESPESSURA ATE 5CM , INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATE 10 QUILOMETROS E VARRIÇÃO : 1.500 M² - ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MINIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATE O RAIO DE 1 KM : 2.500 M² - LASTRO E /OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO: 250,00 M² - BASE DE BICA CORRIDA: 375,00 M² - LIMPEZA DE SUPERFICIE COM HIDROJATEAMENTO: 1.500M² - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE : 4.000M² - IMPRIMAÇÃO BUTUMINOSA IMPERMEABILIZANTE: 4.000M² - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUR: 200,00M² CONFORME PEDIDO INICIAL , JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO , PLANILHA ORCAMNETARIA ANEXA AO PROCESO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E TRANSPORTES.	R$ 734.123,56
3	SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS PARA TAPA BURACOS , REPAROS E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E CALÇADAS DO MUNICIPIO DE SANTA BRANCA. LOTE 3 RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS - DEMOLIÇÃO MANUEL DE CONCRETO SIMPLES : 150,00M² - LIMPEZA MANUAL DO TERRENO , INCLUSIVE TRONCOSATE 5CM DE DIAMETRO , COM CAMINHÃO A DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRAS , ATE O RAIO DE 1 KM : 3.000 M² - PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO 35 Mpa , ESPESSURA 6CM , COR NATURAL , TIPOS: RAQUETE , RETANGULAR , SEXTAVADO E 16 FACES , COM REJUNTE EM AREIA: 3.000M² CONFORME PEDIDO INICIAL , JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO , PLANILHA ORCAMNETARIA ANEXA AO PROCESO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E TRANSPORTES.	R$ 419.986,58
			R$ 1.154.110,14

Extrato de ata registro de preços nº 233/2023 - Processo nº 4161/2023 – Pregão eletrônico – Sistema Registro de Preços nº 64/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. OBJETO: prestação de serviços eventuais para tapa buraco, reparos e recuperação de vias, logradouros e calçadas do município de Santa Branca - SP. CONTRATADA: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. CNPJ: 11.574.829/0001-14. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.

Item	Descrição	Especificação	Valor
-	Fornecedor: SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA		
2	SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS PARA TAPA BURACOS , REPAROS E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS E CALÇADAS DO MUNICIPIO DE SANTA BRANCA. LOTE 2 MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO - RETIRADA MANUAL DE PARALELEPIDO OU LAJOTA DE CONCRETO , INCLUSIVE LIMPEZA E EMPILHAMENTO : 7.000 M² - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFICIE , SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL: 7.000 M² - REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO, ESPESSURA 10CM , COM REJUNTE EM AREIRA: 7.000M² CONFORME PEDIDO INICIAL , JUSTIFICATIVA, TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO , PLANILHA ORCAMNETARIA ANEXA AO PROCESO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E TRANSPORTES.	R$ 368.998,00
			R$ 368.998,00

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda	Presidente	Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato	1ª Secretária
João Batista de Almeida Júnior	1º Vice-Presidente	Adinelson Tarcílio	2º Secretário
Juan Jimenez Jurado Júnior	2º Vice-Presidente		

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano II - Número 255 - Santa Branca, quarta-feira, 01 de novembro de 2023 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

Portaria

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a suspensão do Expediente na Câmara Municipal de Santa Branca.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o feriado de "Finados", que ocorrerá na quinta-feira, 02 de novembro de 2023;

Considerando ainda que a sexta-feira, 03 de novembro, estará entre o mencionado feriado e o final de semana,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o Expediente na Câmara Municipal de Santa Branca, no dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 31 de outubro de 2023.

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral, afixada no Quadro de Avisos e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.